



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.957, DE 02 DE JULHO DE 2025.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos dispositivos da Lei (Federal) nº 14.133, de 2021 pelo Município;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a importância da transparência e da eficiência nas contratações públicas, bem como a promoção do desenvolvimento sustentável e da competição justa entre os fornecedores;

CONSIDERANDO o papel fundamental da Administração Pública na gestão dos recursos públicos e na prestação de serviços à sociedade, garantindo que os processos licitatórios sejam realizados com a máxima lisura e responsabilidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Objetivo

Art. 1º - Fica criada a **Comissão Especial de Criação e Controle do Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra – ES**, visando à criação e controle do Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional deste município, tudo em conformidade com o PA n.º 6371/2025.

Seção II
Definições

Art. 2º - Além do previsto no art. 6º da Lei (Federal) nº 14.133, de 2021, para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Plano de Contratações Anual Setorial**: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

II – **Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra**: documento que consolida as demandas que os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Fundacional do Município de Conceição da Barra planejam contratar no exercício subsequente ao da sua elaboração;

Seção III
Módulo de Planejamento e Gerenciamento de Contratações

Art. 3º - O Plano de Contratações Anual será elaborado através da utilização de ferramenta informatizada, observados os procedimentos estabelecidos em regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal do Planejamento, Finanças e Tributação, conforme os recursos disponibilizados pelo módulo de materiais do sistema SMARAPD.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - A elaboração do Plano de Contratações Anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços, e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar o planejamento e a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III
DA ELABORAÇÃO

Seção I
Diretrizes

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação com a participação de membros técnicos do município, na forma do art. 3º deste Decreto, irão construir e programar a consolidação das contratações planejadas pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Conceição da Barra.

Art. 6º- Os órgãos e entidades elaborarão os seus Planos de Contratações Anuais Setoriais através de instruções emitidas por esta comissão, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluindo:

I – as aquisições, contratações de serviços e contratações de obras, inclusive através das contratações diretas nas hipóteses previstas nos arts. 74 e 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II – a estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

III – as contratações que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares/impositivas, empréstimo ou de doação, oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou de organismo financeiro de que o País seja parte.

§ 1º A elaboração do Plano de Contratações Anual Setorial pelos órgãos e entidades deverá estar alinhada ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no momento da elaboração do documento.

§ 2º Os órgãos e entidades deverão utilizar como parâmetro o valor do orçamento aprovado para o exercício vigente no ano de elaboração do documento, podendo considerar a média do valor aprovado para os três últimos exercícios financeiros para fins de projeção, bem como utilizar-se dos dados constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO aprovada para o ano de referência do Plano de Contratação Anual que está sendo elaborado.

§ 3º Os órgãos e entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o plano de contratações anual setorial separadamente por unidade administrativa, com a posterior consolidação em documento único.

Exceções

Art. 7º- Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

I – as informações classificadas como sigilosas nos termos do disposto na Lei (Federal) nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do art. 75 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

III – as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento de que trata o § 2º do art. 95 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do “caput”, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no plano de contratações anual, quando couber.

Seção II **Procedimentos**

Art. 8º - Para a elaboração do Plano de Contratação Anual Setorial, o setor demandante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

I – descrição sucinta do objeto;

II – tipo do objeto;

III – quantidade a ser contratada e a correspondente unidade de medida, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – justificativa detalhada da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, se houver;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

V – indicação se a demanda é nova ou se já foi contratada e está em curso;

VI – indicação se a contratação está prevista como dispensa, inexigibilidade ou licitação;

VII – indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII – estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, podendo ser resultante de fonte única de consulta;

IX – origem do recurso que lastreará a despesa, com indicativo do percentual da despesa que será custeada com cada fonte de recurso, na hipótese de ser indicada mais de uma;

X – indicação da previsão da data em que a execução do objeto deve ser iniciada, acompanhada de indicativo sobre a possibilidade ou não de ajustes na referida data;

XI – grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou entidade contratante; e

XII – indicação da área demandante ou área requisitante, com a identificação do servidor responsável pela instrução processual, e ainda, o setor responsável pela gestão e fiscalização futura do objeto.

CAPÍTULO IV
DA APROVAÇÃO

Art. 9º - O Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações utilizado pela Prefeitura de Conceição da Barra consolidará automaticamente os Planos de Contratação Anual Setoriais previamente aprovados pela comissão.

Art. 10 - Até o dia 30 de setembro do ano de elaboração do plano de contratações anual a Comissão aprovará as contratações nele previstas, por meio do Módulo de Planejamento e Gerenciamento das Contratações.

Parágrafo único. A comissão poderá aprovar itens, reprovar itens ou devolvê-los em diligência ao órgão ou entidade correspondente, se necessário, para realizar adequações junto ao setor requisitante, observadas o prazo máximo previsto no “caput” deste artigo.

Art. 11 - A partir da aprovação final pela Comissão e publicação do Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra na forma do art. 12 deste Decreto, a Gestão de Planejamento e Orçamento da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Tributação deverá consultá-lo através do Portal do município de Conceição da Barra, a fim de subsidiar a elaboração da lei orçamentária anual referente ao exercício subsequente.

CAPÍTULO V
DA PUBLICAÇÃO

Art. 12 - O Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra aprovado por esta Comissão será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Prefeitura de Conceição da Barra.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES

Inclusão, exclusão e redimensionamento

Art. 13 - Durante o ano de sua elaboração, o Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra poderá ser aditado a qualquer momento para inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, notadamente nas seguintes hipóteses:

I – no período de 01 de setembro a 15 de setembro do ano de elaboração do documento, para sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II – após a publicação da Lei Orçamentária Anual, para sua adequação ao orçamento aprovado para aquele exercício.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO PERMANENTE

Art. 14 - Após a publicação do Plano de Contratações Anual do Município de Conceição da Barra na forma do art. 12 deste Decreto, a Comissão deverá adotar as providências necessárias à elaboração do calendário geral de contratações, relativo às dispensas de licitação em razão do valor sob a forma de registro de preços e às licitações, exceto para contratações de obras e de serviços de engenharia especiais, o qual deverá ser divulgado até o dia 1º de outubro.

Art. 15 - O acompanhamento periódico quanto ao andamento das contratações é responsabilidade da autoridade máxima de cada órgão e entidade em conjunto com os membros da comissão, ou a quem ela formalmente delegar a atribuição, cabendo-lhe determinar a adoção das medidas de correção quanto aos riscos de não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - A partir da vigência deste Decreto deverão ser adotadas as providências necessárias à elaboração do Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 e seguintes.

Art. 17 - Na hipótese de a data final dos prazos indicados neste Decreto ocorrerem em dia que não haja expediente administrativo nos órgãos e entidades da Prefeitura de Conceição da Barra, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 18 - O disposto neste Decreto não desobriga os órgãos e entidades do Município de Conceição da Barra a observarem as normas gerais dispostas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 19 - A Comissão será instituída por meio de portaria, assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 20 - Fica reconhecida a alta relevância administrativa, interesse público, complexidade da **Comissão Especial de Criação e Controle do Plano de Contratações Anual do**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

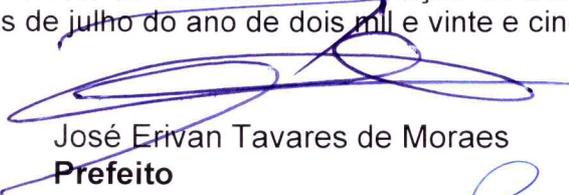
Município de Conceição da Barra – ES, instituída por este ato, nos termos do artigo 65, da Lei Complementar n° 064/2022.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


José Erivan Tavares de Moraes
Prefeito


Jaanna Jamila Hermsdorff Seif Eddine
Gestor Especial de Governo
Portaria n.º 270/2025